**CREDENCIAMENTO N° 006/2016**

**O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, com sede na Rua Maringá nº 444, em Primavera do Leste – MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, sediada Avenida São João nº 30, centro de Primavera do Leste – MT, neste ato representada pelo Senhor Secretario Municipal de Saúde **Fabio Henrique do Lago**, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, visando o Processo de **Credenciamento de Prestadores de Exames Laboratoriais Diagnósticos** contidos no Anexo I do presente Edital, a serem ofertados aos usuários da rede municipal de Primavera do Leste - MT.

O Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte. Os documentos, após análise da Comissão, serão autuados em Processo de *Inexigibilidade de Licitação*.

**LOCAL**: Setor de Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, na Rua Maringá nº 444. Centro, Primavera do Leste-MT.

**DATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES**: **19/09/2016** **as** 09h00min horas. Sendo que o processo permanecerá em aberto até o dia **31/12/2016.**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas (empresas ou microempresas) para prestação de serviços nos procedimentos e quantidades do Anexo I do Edital de Credenciamento 006/2016, nas especialidades indicadas.

**1.2.** O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do presente Edital.

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do credenciamento todos os interessados do **ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que atendam às exigências deste Edital;

**2.2.** A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

**2.3.** Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos pelo email: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), no horário de 7:00h ás 13:00h ;

**2.4.** Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br)

**2.3.** O Processo Administrativo de credenciamento estará constantemente aberto até a data em que expirará sua vigência citada no Preâmbulo deste Edital.

**3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Os interessados em prestar os serviços no Município de PRIMAVERA DO LESTE deverão apresentar os documentos, *em original ou por cópia autenticada* em tabelionato ou pelo(s) servidor (es) encarregado(s) da recepção dos mesmos de acordo com item 4 deste edital, na sede da Prefeitura do Município de Primavera do Leste, Setor de Licitações, situada na Rua Maringá, 444, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

Envelope: **Documentação/Habilitação**

|  |
| --- |
| DE: (NOME DO PROPONENTE) FONE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .  CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS Nº 006/2015- CONTRATAÇÃO.  CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA PARA **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE EXAMES LABORATORIAIS DIAGNÓSTICOS** CONTIDOS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL, A SEREM OFERTADOS AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.  ENVELOPE 01 DOCUMENTAÇÃO |

**3.2.** Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

**a)** tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou empresário individual, cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e vigor (desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**b)** tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**c)** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

**3.3.** Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

**3.4. Não será permitida a participação neste Credenciamento:**

**3.4.1.** Empresas reunidas em forma de consórcio, e cooperativas, estas ultimas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.2001.15003/6-50.

**3.4.2.** Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com Administração Municipal, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**3.4.3.** Empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração (Federal, Estadual ou Municipal), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

**3.4.4**. Empresas declaradas inidôneas junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal e não reabilitadas;

**3.4.5.** Empresas em processo de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

**3.4.6.** Empresas cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.4.7.** Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal da Prefeitura de Primavera do Leste;

**3.4.8.** Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

**3.5** Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

**3.5.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam);

**3.5.2** Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.-gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO:::);

**3.5.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_ requerido.php?validar=form);

**4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**4.1.** Documentos Relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

**a)** Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples, o Ato Constitutivo, Estatuto ou

Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**b)** Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**c)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**d)** Para empresários individuais: Cédula de Identidade; Inscrição Comercial em vigor; Certidão Simplificada da Junta Comercial.

**4.1.1.**. Os documentos descritos nas alíneas “a” e “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.

**4.2.** Documentos Relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b)** Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual ou Municipal, do domicílio ou sede da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**b.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**b.2)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**c)** Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débito) ou CPD-EN (Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa);

**4.3.** Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**a)** **Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica,** que deve ter sido emitida a no máximo **120 (cento e vinte)** dias.

**b)** **Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS -DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, registrado na Junta Comercial;

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**1º)** Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (**sociedade anônima**):

- publicados em Diário Oficial **ou**;

- publicados em jornal de grande circulação **ou**;

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**2º)** Sociedades por cota de responsabilidade limitada (**LTDA**)

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente **ou**;

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**3º)** Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (**ME ou EPP**):

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; **ou**;

- declaração simplificada do último imposto de renda.

**4º)** Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes nos casos de sociedades anônimas;

**5º)** o **balanço patrimonial**, as **demonstrações contábeis** e o **balanço de abertura** deverão estar **assinados pelos administradores** das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;

**c)** Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

**I.** Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

**II.** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

**III.** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

**IV**. Requerimento de Autenticação de Livro Digital.

**V.** Termo de Autenticação da Junta Comercial.

**d)** comprovação de patrimônio líquido não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Credenciamento Público;

**4.4.** Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**PESSOA JURÍDICA**

**a)** registro ou inscrição da empresa e do (s) profissional (ais) técnico (s) responsável (is), no conselho Regional de competente;

**b)** atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Credenciamento Público. **Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração**;

**c)** comprovação de que o (s) profissional (is) de nível superior indicado(s), pertence (em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do Contrato Social em vigor, na data limite para a entrega das propostas e, ainda, Certidão de Registro de Pessoa Física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional de competente;

**d)** Certificado de Regularidade Pessoa Jurídica constando o Responsável Técnico junto ao Conselho Regional Competente.

**e)** Licença de Funcionamento do prestador dos serviços, expedida pala Vigilância Sanitária, devidamente regularizada.

**f)** Licença Sanitária da empresa interessada no credenciamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial.

**g)** Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia ou junto ao Conselho Regional de Biomedicina da Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico.

**h)** Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

**i)** Título de especialista do Responsável Técnico da empresa;

**j)** Descrição Técnica da Capacidade Instalada do estabelecimento, contendo média diária de atendimentos por especialidade, relação de equipamentos, espaço físico disponível (incluindo acessibilidade e adaptação para deficientes físicos), número de funcionários por função e demais informações pertinentes, para avaliação da Comissão de Credenciamento e do Departamento de Controle e Avaliação da SMS.

**Pessoa Física**

**k)** Comprovação de inscrição no Conselho Regional de farmácia;

**l)** Cópia autenticada do Título de Especialista.

**5. DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE CONTA BANCÁRIA**

**5.1.** O interessado no credenciamento deverá entregar Declaração de Dados Bancários, datada e assinada pelo representante legal, contendo o nome do banco, o número da agência e da conta corrente onde serão creditados os serviços realizados.

**6. DA PROPOSTA**

**6.1**. O interessado no credenciamento deverá apresentar Proposta elaborada de acordo com o Anexo I do presente Edital, indicando os itens que pretende executar. Esta deverá ser entregue em papel timbrado da empresa e ser redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, além de estar datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador. As páginas devem ser numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

**6.2.** O interessado não está obrigado a apresentar Proposta para todos os itens que deseje participar;

**6.3.** O quantitativo anual contido no Anexo I deste Edital é estimado, sendo concretizada a realização conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**6.4.** Os valores referentes aos procedimentos a serem credenciados são parte integrante do Anexo I deste Edital e permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do credenciamento.

**7. DISPOSIÇÕES GERAIS DE DOCUMENTAÇÃO**

**7.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

**7.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**7.3.** Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

**7.4.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, exceto quanto às declarações constantes dos anexos do edital que poderão ser firmadas na sessão. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão Permanente de Licitação diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**7.4.1.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do interessado.

**7.5.** A verificação será certificada pela Comissão Permanente de Licitações, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.6.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o interessado será inabilitado.

**7.7.** Constatado que o proponente atende as exigências do edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá à adjudicação ao proponente habilitado.

**7.8.** Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na modalidade e área de atuação abaixo descrita:

**Exames tabela SUS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PROCEDIMENTO** | **QTDADE** | **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| Ácido Úrico | 4500 | R$ 1,85 | R$ 8.325,00 |
| Ácido Valproico | 50 | R$ 15,65 | R$ 782,50 |
| Alfa-Feto Proteína | 50 | R$ 15,06 | R$ 753,00 |
| Amilase | 250 | R$ 2,25 | R$ 562,50 |
| Anti HBC - Igg | 100 | R$ 18,55 | R$ 1.855,00 |
| Anti HBC – Igm | 100 | R$ 18,55 | R$ 1.855,00 |
| Anti HBE | 55 | R$ 18,55 | R$ 1.020,25 |
| Anti HBS | 15 | R$ 18,55 | R$ 278,25 |
| Anti HCV | 1700 | R$ 18,55 | R$ 31.535,00 |
| Antibiograma | 2800 | R$ 4,98 | R$ 13.944,00 |
| Anticorpos ANTI – SM | 40 | R$ 17,16 | R$ 686,40 |
| Anticorpos ANTI – SSA (LA) – EIE | 30 | R$ 18,55 | R$ 556,50 |
| Anticorpos ANTI – SSA (RO) – EIE | 25 | R$ 18,55 | R$ 463,75 |
| Anticorpos Anti HIV (Western Blot) | 50 | R$ 85,00 | R$ 4.250,00 |
| Antiestreptolosinina O (ASLO) | 650 | R$ 2,83 | R$ 1.839,50 |
| Baciloscopia direta para BAAR | 30 | R$ 4,20 | R$ 126,00 |
| Baciloscopia para Hanseníase | 60 | R$ 8,96 | R$ 537,60 |
| Bilirrubina Total e Frações | 650 | R$ 2,01 | R$ 1.306,50 |
| Cálcio | 1200 | R$ 1,85 | R$ 2.220,00 |
| Chagas Igg | 50 | R$ 10,00 | R$ 500,00 |
| Chagas Igm | 50 | R$ 10,00 | R$ 500,00 |
| Citomegalovírus, IFI, Igg | 950 | R$ 11,00 | R$ 10.450,00 |
| Citomegalovírus, IFI, Igg | 950 | R$ 11,61 | R$ 11.029,50 |
| Clearence de Creatinina | 30 | R$ 3,51 | R$ 105,30 |
| Colesterol HDL | 9700 | R$ 3,51 | R$ 34.047,00 |
| Colesterol LDL | 9700 | R$ 3,51 | R$ 34.047,00 |
| Colesterol Total | 9700 | R$ 1,85 | R$ 17.945,00 |
| Colesterol VLDL | 9700 | R$ 3,51 | R$ 34.047,00 |
| Colinesterase | 50 | R$ 3,68 | R$ 184,00 |
| Contagem de Plaquetas | 1000 | R$ 2,73 | R$ 2.730,00 |
| Coombs Direto | 50 | R$ 2,73 | R$ 136,50 |
| Coombs Indireto | 120 | R$ 2,73 | R$ 327,60 |
| Creatinina | 6800 | R$ 1,85 | R$12.580,00 |
| Creatinofosfoquinase – CPK | 1500 | R$ 3,68 | R$ 5.520,00 |
| Creatinofosfoquinase – Fração MB | 200 | R$ 4,12 | R$ 824,00 |
| Cultura (Líquidos e Secreções) | 100 | R$ 5,62 | R$ 562,00 |
| Cultura de Urina – Com contagem de Colônias | 3800 | R$ 5,62 | R$ 21.356,00 |
| Curva Glicêmica – 2 Dosagens Oral | 700 | R$ 3,63 | R$ 2.541,00 |
| Desidrogenase Lática – Isoenzimas Fracionadas | 150 | R$ 3,68 | R$ 552,00 |
| Determinação de Fator Reumatóide | 950 | R$ 2,83 | R$ 2.688,50 |
| Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada – TTP Ativada | 2500 | R$ 5,77 | R$ 14.425,00 |
| Determinação de Tempo e Atividade Protrombina (TAP) | 2500 | R$ 2,73 | R$ 6.825,00 |
| Determinação do Tempo de Sangramento | 2500 | R$ 2,73 | R$ 6.825,00 |
| Dosagem de Cortisol | 80 | R$ 9,86 | R$ 788,80 |
| Dosagem de Fosfatase Alcalina | 650 | R$ 2,01 | R$ 1.306,50 |
| Dosagem de Magnésio | 35 | R$ 2,01 | R$ 70,35 |
| Dosagem de Potássio | 4500 | R$ 1,85 | R$ 8.325,00 |
| Dosagem de Sódio | 3000 | R$ 1,85 | R$ 5.550,00 |
| Eritrograma | 15 | R$ 2,73 | R$ 40,95 |
| Estradiol | 650 | R$ 10,15 | R$ 6.597,50 |
| FAN – Anticorpos Anti-Núcleo | 500 | R$ 17,16 | R$ 8.580,00 |
| Fator RH | 1600 | R$ 1,37 | R$ 2.192,00 |
| Ferritina | 250 | R$ 15,59 | R$ 3.897,50 |
| Ferro Sérico | 150 | R$ 3,51 | R$ 526,50 |
| FSH | 1500 | R$ 7,89 | R$ 11.835,00 |
| FTA – ABS, para Sífilis – Igg | 80 | R$ 10,00 | R$ 800,00 |
| FTA – ABS, para Sífilis – Igm | 80 | R$ 10,00 | R$ 800,00 |
| Gama Glutamil Transferase – Gama GT | 500 | R$ 3,51 | R$ 1.755,00 |
| Glicemia Pós Prandial | 600 | R$ 1,85 | R$ 1.110,00 |
| Glicose | 12.700 | R$ 1,85 | R$ 23.495,00 |
| Gonadotrofina Coriônica – Beta HCG | 520 | R$ 7,85 | R$ 4.082,00 |
| HAV – Igg | 15 | R$ 18,55 | R$ 278,25 |
| HAV – Igm | 15 | R$ 18,55 | R$ 278,25 |
| HBEAg | 50 | R$ 18,55 | R$ 925,50 |
| HBsAg | 2100 | R$ 18,55 | R$ 38.955,00 |
| Hemoglobina Glicosilada | 2000 | R$ 7,86 | R$ 15.720,00 |
| Hemograma Completo | 16.000 | R$ 4,11 | R$ 65.760,00 |
| IgE Total | 30 | R$ 9,25 | R$ 277,50 |
| IST (Índice de Saturação de Transferrina) | 15 | R$ 4,12 | R$ 61,80 |
| Leishmaniose, IFI | 70 | R$ 10,00 | R$ 700,00 |
| LH (Hormônio Luteinizante) | 1500 | R$ 8,97 | R$ 13.455,00 |
| Lítio Sérico | 50 | R$ 2,25 | R$ 112,50 |
| Microalbuminúria | 150 | R$ 8,12 | R$ 1.218,00 |
| Montenegro (Leishmaniose) | 70 | R$ 2,83 | R$ 198,10 |
| Paratormônio | 120 | R$ 43,13 | R$ 5.175,60 |
| Peptídeo | 36 | R$ 15,35 | R$ 552,60 |
| Pesquisa de Albumina | 70 | R$ 1,65 | R$ 115,50 |
| Pesquisa de Anticorpos Anti HIV 1 + Anti HIV 2 | 2100 | R$ 10,00 | R$ 21.000,00 |
| Pesquisa de Elementos Anormais e Sedimentos na Urina | 12.700 | R$ 3,70 | R$ 46.990,00 |
| Pesquisa de Leucócitos Fecais | 200 | R$ 1,65 | R$ 330,00 |
| Pesquisa de Leveduras | 60 | R$ 1,65 | R$ 99,00 |
| Pesquisa de Ovos e Cistos de Parasitas | 6.000 | R$ 1,65 | R$ 9.900,00 |
| Prolactina | 580 | R$ 10,15 | R$ 5.887,00 |
| Proteína C Reativa | 1.200 | R$ 2,83 | R$ 3.396,00 |
| Proteínas Totais | 80 | R$ 1,40 | R$ 112,00 |
| Proteinúria 24h | 70 | R$ 2,04 | R$ 142,80 |
| PSA (Antígeno Prostático Específico) | 2000 | R$ 16,42 | R$ 32.840,00 |
| Reticulócitos – Contagem | 15 | R$ 2,73 | R$ 40,95 |
| Rubéola, Anticorpos Igg | 750 | R$ 17,16 | R$ 12.870,00 |
| Rubéola, Anticorpos Igm | 750 | R$ 17,16 | R$ 12.870,00 |
| Sangue Oculto nas Fezes | 60 | R$ 1,65 | R$ 99,00 |
| Secreção Uretral – Exame a Fresco | 15 | R$ 2,80 | R$ 42,00 |
| Secreção Vaginal – Bacterioscopia | 100 | R$ 5,62 | R$ 562,00 |
| Secreção Vaginal – Exame a Fresco | 100 | R$ 2,80 | R$ 280,00 |
| Teste de VDRL – Para detecção de Sífilis | 1000 | R$ 2,83 | R$ 2.830,00 |
| Testosterona Livre | 50 | R$ 13,11 | R$ 655,50 |
| Testosterona Total | 170 | R$ 10,43 | R$ 1.773,10 |
| Tiroxina – T4 | 1500 | R$ 8,76 | R$ 13.140,00 |
| Tiroxina Livre (T4 Livre) | 3100 | R$ 11,60 | R$ 35.960,00 |
| Toxicológico Cocaína | 30 | R$ 10,00 | R$ 300,00 |
| Toxoplasmose IFI – Igg | 1500 | R$ 16,97 | R$ 25.455,00 |
| Toxoplasmose IFI – Igm | 1500 | R$ 18,55 | R$ 27.825,00 |
| Transaminase Oxalacética | 4500 | R$ 2,01 | R$ 9.045,00 |
| Transaminase Pirúvica | 4500 | R$ 2,01 | R$ 9.045,00 |
| Triglicerídeos | 8700 | R$ 3,51 | R$ 30.537,00 |
| Triiodotironina – T3 | 1500 | R$ 8,71 | R$ 13.065,00 |
| Troponina | 100 | R$ 9,00 | R$ 900,00 |
| TSH – Hormônio Estimulante da Tireóide | 5000 | R$ 8,96 | R$ 44.800,00 |
| Uréia | 7000 | R$ 1,85 | R$ 12.950,00 |
| VDRL – Para detecção de Sífilis em Gestante | 5000 | R$ 2,83 | R$ 14.150,00 |
| Velocidade de Hemossedimentação – VHS | 1200 | R$ 2,73 | R$ 3.278,00 |
|  |  | **TOTAL** | **R$ 945.472,95** |

**Tabela não SUS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PROCEDIMENTO** | **QTDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| Blastomicose | 50 | 64,35 | 3.217,50 |
| Cultura Seletiva para Streptococcus Beta Hemolítico do Grupo B em Gestantes | 1000 | 30,00 | 30.000,00 |
| IgE por Alérgeno Específico | 150 | 15,00 | 2.250,00 |
| PCR Qualitativo para Vírus da Hepatite B | 60 | 120,00 | 7.200,00 |
| PCR Qualitativo para Vírus da Hepatite C | 60 | 200,00 | 12.000,00 |
| PCR Quantitativo Carga Viral Hepatite B | 60 | 250,00 | 15.000,00 |
| PCR Quantitativo Carga Viral Hepatite C | 60 | 300,00 | 18.000,00 |
| Pec ANCA | 120 | 54,45 | 6.534,00 |
| Sorologia para Dengue | 60 | 35,00 | 2.100,00 |
| Teste de Falcização | 60 | 20,00 | 1.200,00 |
| Teste de Tolerância a Lactose | 30 | 50,00 | 1.500,00 |
| Toxicológico Canabinóides | 30 | 40,00 | 1.200,000 |
| **TOTAL R$ 100.201,50** | | | |

**7.9.** Os serviços serão previamente autorizados pela central reguladora, segundo critérios de prioridade estabelecidos pela Secretaria de Saúde e deverão ser realizados por clinicas/consultórios - Pessoa Jurídica **com profissional especializado habilitado,** ocredenciado deverá expedir laudo para os referidos procedimentos inclusive preenchimento de protocolo.

**7.10.** A prestação dos serviços deverá ser em Primavera do Leste, evitando despesa com deslocamento dos usuários para a realização deste exame em outro município.

**8. FORMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**8.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente Edital**.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

**8.2.** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas

**8.3.** Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

**8.4.** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

**8.5.** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

**8.6.** O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos exames ao paciente.

**8.7.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital. A Administração Pública reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

**8.8.** O prazo máximo para entrega dos resultados será de 07 (sete) dias.

**8.9.** A CONTRATADA para realizar os serviços será responsável pela coleta de sangue dos pacientes, sendo que a referida coleta deverá ser realizada diariamente de segunda a sábado, portanto as empresas vencedoras do certame **deverão ter sede no município de Primavera do Leste para evitar deslocamento dos pacientes.**

**8.10.** A CONTRATADA deverá também se responsabilizar pela emissão de laudos e entregas dos resultados aos pacientes, sem qualquer ônus ao município.

**8.11.** A CONTRATADA deverá também realizar prioritariamente os exames de paciente do Pronto Atendimento Municipal sem acréscimo ao valor licitado e os resultados devem ser disponibilizados em no máximo 24 horas.

**8.12.**  A CONTRATADA fica ainda responsável pela manutenção, alimentação e baixa no sistema de registro de controle do programa SISREG do Ministério da Saúde sob supervisão da Central de Regulação de Vagas.

**8.13.** A CONTRATADA ficará obrigado a iniciar a prestação de serviços imediatamente.

# 8.14. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde, autorizando a realização do procedimento.

**8.15.**  A CONTRATADA deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

**8.16.** A CONTRATADA, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, devendo atendê-lo com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados da CONTRATADA.

**8.17.**  Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subseqüente com período compreendido do 1º ao último dia do mês da Deverá ser fornecida relação nominal sem abreviação, com data de nascimento, data de agendamento, endereço completo, descrição por extenso do exame realizado para cada paciente no mês de referência, Cartão Nacional de Saúde, código SAI/SUS, código CID 10 do procedimento e nome do Responsável Técnico devidamente assinado e carimbado, quantidade esta que servirá de base para realização do pagamento.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**9.1** - Os exames serão agendados e disponibilizados no sistema SISREG para visualização da empresa CONTRATADA.

**9.2** - A Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas.

**10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pela Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome do Credenciado.

**10.2.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

**10.3.** Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas e relacionadas no Programa de Trabalho 07 – Secretaria Municipal de Saúde.

**11. DO PRAZO**

**11.1.** O prazo de vigência do credenciamento será de um ano, contado da data de sua homologação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.

**11.2.** O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato.

**12. FORMALIZAÇÃO**

**12.1.** O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

**13. DAS SANÇÕES**

**13.1.** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente Edital e no Contrato de Prestação de Serviços**,** sujeitará o Credenciado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas indiscriminadamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93:

1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pelo Credenciado desde o início da vigência do Contrato no caso do Credenciado dar causa à rescisão do mesmo.
2. Caso o Credenciado não cumpra os prazos estabelecidos nos itens 7.6 ou 7.8 do presente Edital, será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do respectivo procedimento, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por rescindido o Contrato.
3. Caso o Credenciado não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no Contrato, este poderá ser:
4. Suspenso de licitar e impedido de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Primavera do Leste, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
5. Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
6. Na hipótese da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do Contrato, ficará o Credenciado sujeito, além das multas previstas, também ao pagamento das Custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
7. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Credenciado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** O MUNICÍPIO, através da Comissão Permanente de Licitações na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;

**14.2.** A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços dos Credenciados,

**14.3.** Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br). Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retiraram o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

**14.4.** Ocorrendo decreto de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**14.5.** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da lei 8.666/93, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

**14.6.** A critério do MUNICÍPIO serão marcadas tantas reuniões para abertura de envelopes quantas necessário se fizerem para contratação de todos os profissionais solicitados no presente Edital.

**14.7.** Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o Contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora do Credenciado.

**14.8.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h00min às 13h00min, pelo e-mail [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br) ou pelo telefone n° (66) 3498-3333.

**15.** São partes integrantes do presente Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência

**Anexo II** - Declaração

**Anexo III** – Proposta de Preços;

**Anexo IV** - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

**Anexo V** – Declaração de que não emprega menor;

**Anexo VI** – Declaração de Fatos Impeditivos;

**Anexo VII** – Minuta do Contrato.

Primavera do Leste - MT, em 09 de Setembro de 2016.

**Mirna H. Braff**

**Presidente da CPL**

**CREDENCIAMENTO N° 006/2016**

**CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DO OBJETO**

**Credenciamento de Prestadores de Exames Laboratoriais Diagnósticos** contidos no Anexo I do presente Edital, a serem ofertados aos usuários da rede municipal de Primavera do Leste - MT.

O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do presente Edital.

1. **DA JUSTIFICATIVA**

Para que a demanda atual seja absorvida, é necessário aumentar a quantidade da oferta de exame, uma vez que é através deles que se elabora diagnósticos e condutas.

1. **DA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do credenciamento todos os interessados **do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que atendam às exigências deste Edital. O Processo Administrativo de credenciamento estará constantemente aberto até a data em que expirará sua vigência em 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**Pessoa Jurídica**

Licença Sanitária da empresa interessada no credenciamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial. Título de especialista do Responsável Técnico da empresa . Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Descrição Técnica da Capacidade Instalada do estabelecimento, contendo média diária de atendimentos por especialidade, relação de equipamentos, espaço físico disponível (incluindo acessibilidade e adaptação para deficientes físicos), número de funcionários por função e demais informações pertinentes, para avaliação da Comissão de Credenciamento e do Departamento de Controle e Avaliação da SMS.

# Pessoa Física

# Comprovação de inscrição no Conselho Regional de farmacia. Cópia autenticada do Título de Especialista.

# DA PROPOSTA

* 1. O interessado no credenciamento deverá apresentar Proposta elaborada de, indicando os procedimentos que pretende executar. Esta deverá ser entregue em papel timbrado da empresa além de estar datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador. As páginas devem ser numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas. O interessado está obrigado a apresentar proposta para todos os itens. O quantitativo anual contido no Anexo I deste Edital é estimado, sendo concretizada a realização conforme a necessidade da SMS. Os valores referentes aos procedimentos a serem credenciados são parte integrante do Anexo I deste Edital e permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do credenciamento.

1. **DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.**

A CONTRATADA, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, devendo atendê-lo com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados da CONTRATADA. Os resultados dos exames deverão ser entregues ao paciente em no máximo 07 dias úteis, contados a partir da data de realização dos mesmos.

No caso dos exames prestados à SMS, o Credenciado deverá apresentar ao Departamento de Controle e Avaliação, até o 5° dia útil de cada mês, a Nota Fiscal/Fatura juntamente com as Certidões Negativas de Débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro de seu prazo de validade. Ainda deverão ser anexadas as **Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas** referentes aos procedimentos realizados no período, para que toda a documentação seja auditada e posteriormente encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento.

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pela Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome do Credenciado.

# OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente Edital**.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

* 1. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

# Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde, autorizando a realização do procedimento.

* 1. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.
  2. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.
  3. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
  4. O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos exames ao paciente.
  5. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital. A Administração Pública reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

# DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente Edital e no Contrato de Prestação de Serviços**,** sujeitará o Credenciado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas indiscriminadamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93:

Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pelo Credenciado desde o início da vigência do Contrato no caso do Credenciado dar causa à rescisão do mesmo.

Caso o Credenciado não cumpra os prazos estabelecidos nos itens 7.6 ou 7.8 do presente Edital, será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do respectivo procedimento, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por rescindido o Contrato.

* + 1. Caso o Credenciado não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no Contrato, este poderá ser:
       - * Suspenso de licitar e impedido de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Primavera do Leste, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
         * Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
       - Na hipótese da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do Contrato, ficará o Credenciado sujeito, além das multas previstas, também ao pagamento das Custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
       - As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Credenciado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

1. **DO VALOR ESTIMADO**

O valor global estimado para a presente aquisição é de R$ 1.045.674,45 (Hum milhão e quarenta e cinco mil reais e seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

# CONDIÇÕES GERAIS

* 1. A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços dos Credenciados. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o Contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora do Credenciado.

**Exames tabela SUS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PROCEDIMENTO** | **QTDADE** | **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| Ácido Úrico | 4500 | R$ 1,85 | R$ 8.325,00 |
| Ácido Valproico | 50 | R$ 15,65 | R$ 782,50 |
| Alfa-Feto Proteína | 50 | R$ 15,06 | R$ 753,00 |
| Amilase | 250 | R$ 2,25 | R$ 562,50 |
| Anti HBC - Igg | 100 | R$ 18,55 | R$ 1.855,00 |
| Anti HBC – Igm | 100 | R$ 18,55 | R$ 1.855,00 |
| Anti HBE | 55 | R$ 18,55 | R$ 1.020,25 |
| Anti HBS | 15 | R$ 18,55 | R$ 278,25 |
| Anti HCV | 1700 | R$ 18,55 | R$ 31.535,00 |
| Antibiograma | 2800 | R$ 4,98 | R$ 13.944,00 |
| Anticorpos ANTI – SM | 40 | R$ 17,16 | R$ 686,40 |
| Anticorpos ANTI – SSA (LA) – EIE | 30 | R$ 18,55 | R$ 556,50 |
| Anticorpos ANTI – SSA (RO) – EIE | 25 | R$ 18,55 | R$ 463,75 |
| Anticorpos Anti HIV (Western Blot) | 50 | R$ 85,00 | R$ 4.250,00 |
| Antiestreptolosinina O (ASLO) | 650 | R$ 2,83 | R$ 1.839,50 |
| Baciloscopia direta para BAAR | 30 | R$ 4,20 | R$ 126,00 |
| Baciloscopia para Hanseníase | 60 | R$ 8,96 | R$ 537,60 |
| Bilirrubina Total e Frações | 650 | R$ 2,01 | R$ 1.306,50 |
| Cálcio | 1200 | R$ 1,85 | R$ 2.220,00 |
| Chagas Igg | 50 | R$ 10,00 | R$ 500,00 |
| Chagas Igm | 50 | R$ 10,00 | R$ 500,00 |
| Citomegalovírus, IFI, Igg | 950 | R$ 11,00 | R$ 10.450,00 |
| Citomegalovírus, IFI, Igg | 950 | R$ 11,61 | R$ 11.029,50 |
| Clearence de Creatinina | 30 | R$ 3,51 | R$ 105,30 |
| Colesterol HDL | 9700 | R$ 3,51 | R$ 34.047,00 |
| Colesterol LDL | 9700 | R$ 3,51 | R$ 34.047,00 |
| Colesterol Total | 9700 | R$ 1,85 | R$ 17.945,00 |
| Colesterol VLDL | 9700 | R$ 3,51 | R$ 34.047,00 |
| Colinesterase | 50 | R$ 3,68 | R$ 184,00 |
| Contagem de Plaquetas | 1000 | R$ 2,73 | R$ 2.730,00 |
| Coombs Direto | 50 | R$ 2,73 | R$ 136,50 |
| Coombs Indireto | 120 | R$ 2,73 | R$ 327,60 |
| Creatinina | 6800 | R$ 1,85 | R$12.580,00 |
| Creatinofosfoquinase – CPK | 1500 | R$ 3,68 | R$ 5.520,00 |
| Creatinofosfoquinase – Fração MB | 200 | R$ 4,12 | R$ 824,00 |
| Cultura (Líquidos e Secreções) | 100 | R$ 5,62 | R$ 562,00 |
| Cultura de Urina – Com contagem de Colônias | 3800 | R$ 5,62 | R$ 21.356,00 |
| Curva Glicêmica – 2 Dosagens Oral | 700 | R$ 3,63 | R$ 2.541,00 |
| Desidrogenase Lática – Isoenzimas Fracionadas | 150 | R$ 3,68 | R$ 552,00 |
| Determinação de Fator Reumatóide | 950 | R$ 2,83 | R$ 2.688,50 |
| Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada – TTP Ativada | 2500 | R$ 5,77 | R$ 14.425,00 |
| Determinação de Tempo e Atividade Protrombina (TAP) | 2500 | R$ 2,73 | R$ 6.825,00 |
| Determinação do Tempo de Sangramento | 2500 | R$ 2,73 | R$ 6.825,00 |
| Dosagem de Cortisol | 80 | R$ 9,86 | R$ 788,80 |
| Dosagem de Fosfatase Alcalina | 650 | R$ 2,01 | R$ 1.306,50 |
| Dosagem de Magnésio | 35 | R$ 2,01 | R$ 70,35 |
| Dosagem de Potássio | 4500 | R$ 1,85 | R$ 8.325,00 |
| Dosagem de Sódio | 3000 | R$ 1,85 | R$ 5.550,00 |
| Eritrograma | 15 | R$ 2,73 | R$ 40,95 |
| Estradiol | 650 | R$ 10,15 | R$ 6.597,50 |
| FAN – Anticorpos Anti-Núcleo | 500 | R$ 17,16 | R$ 8.580,00 |
| Fator RH | 1600 | R$ 1,37 | R$ 2.192,00 |
| Ferritina | 250 | R$ 15,59 | R$ 3.897,50 |
| Ferro Sérico | 150 | R$ 3,51 | R$ 526,50 |
| FSH | 1500 | R$ 7,89 | R$ 11.835,00 |
| FTA – ABS, para Sífilis – Igg | 80 | R$ 10,00 | R$ 800,00 |
| FTA – ABS, para Sífilis – Igm | 80 | R$ 10,00 | R$ 800,00 |
| Gama Glutamil Transferase – Gama GT | 500 | R$ 3,51 | R$ 1.755,00 |
| Glicemia Pós Prandial | 600 | R$ 1,85 | R$ 1.110,00 |
| Glicose | 12.700 | R$ 1,85 | R$ 23.495,00 |
| Gonadotrofina Coriônica – Beta HCG | 520 | R$ 7,85 | R$ 4.082,00 |
| HAV – Igg | 15 | R$ 18,55 | R$ 278,25 |
| HAV – Igm | 15 | R$ 18,55 | R$ 278,25 |
| HBEAg | 50 | R$ 18,55 | R$ 925,50 |
| HBsAg | 2100 | R$ 18,55 | R$ 38.955,00 |
| Hemoglobina Glicosilada | 2000 | R$ 7,86 | R$ 15.720,00 |
| Hemograma Completo | 16.000 | R$ 4,11 | R$ 65.760,00 |
| IgE Total | 30 | R$ 9,25 | R$ 277,50 |
| IST (Índice de Saturação de Transferrina) | 15 | R$ 4,12 | R$ 61,80 |
| Leishmaniose, IFI | 70 | R$ 10,00 | R$ 700,00 |
| LH (Hormônio Luteinizante) | 1500 | R$ 8,97 | R$ 13.455,00 |
| Lítio Sérico | 50 | R$ 2,25 | R$ 112,50 |
| Microalbuminúria | 150 | R$ 8,12 | R$ 1.218,00 |
| Montenegro (Leishmaniose) | 70 | R$ 2,83 | R$ 198,10 |
| Paratormônio | 120 | R$ 43,13 | R$ 5.175,60 |
| Peptídeo | 36 | R$ 15,35 | R$ 552,60 |
| Pesquisa de Albumina | 70 | R$ 1,65 | R$ 115,50 |
| Pesquisa de Anticorpos Anti HIV 1 + Anti HIV 2 | 2100 | R$ 10,00 | R$ 21.000,00 |
| Pesquisa de Elementos Anormais e Sedimentos na Urina | 12.700 | R$ 3,70 | R$ 46.990,00 |
| Pesquisa de Leucócitos Fecais | 200 | R$ 1,65 | R$ 330,00 |
| Pesquisa de Leveduras | 60 | R$ 1,65 | R$ 99,00 |
| Pesquisa de Ovos e Cistos de Parasitas | 6.000 | R$ 1,65 | R$ 9.900,00 |
| Prolactina | 580 | R$ 10,15 | R$ 5.887,00 |
| Proteína C Reativa | 1.200 | R$ 2,83 | R$ 3.396,00 |
| Proteínas Totais | 80 | R$ 1,40 | R$ 112,00 |
| Proteinúria 24h | 70 | R$ 2,04 | R$ 142,80 |
| PSA (Antígeno Prostático Específico) | 2000 | R$ 16,42 | R$ 32.840,00 |
| Reticulócitos – Contagem | 15 | R$ 2,73 | R$ 40,95 |
| Rubéola, Anticorpos Igg | 750 | R$ 17,16 | R$ 12.870,00 |
| Rubéola, Anticorpos Igm | 750 | R$ 17,16 | R$ 12.870,00 |
| Sangue Oculto nas Fezes | 60 | R$ 1,65 | R$ 99,00 |
| Secreção Uretral – Exame a Fresco | 15 | R$ 2,80 | R$ 42,00 |
| Secreção Vaginal – Bacterioscopia | 100 | R$ 5,62 | R$ 562,00 |
| Secreção Vaginal – Exame a Fresco | 100 | R$ 2,80 | R$ 280,00 |
| Teste de VDRL – Para detecção de Sífilis | 1000 | R$ 2,83 | R$ 2.830,00 |
| Testosterona Livre | 50 | R$ 13,11 | R$ 655,50 |
| Testosterona Total | 170 | R$ 10,43 | R$ 1.773,10 |
| Tiroxina – T4 | 1500 | R$ 8,76 | R$ 13.140,00 |
| Tiroxina Livre (T4 Livre) | 3100 | R$ 11,60 | R$ 35.960,00 |
| Toxicológico Cocaína | 30 | R$ 10,00 | R$ 300,00 |
| Toxoplasmose IFI – Igg | 1500 | R$ 16,97 | R$ 25.455,00 |
| Toxoplasmose IFI – Igm | 1500 | R$ 18,55 | R$ 27.825,00 |
| Transaminase Oxalacética | 4500 | R$ 2,01 | R$ 9.045,00 |
| Transaminase Pirúvica | 4500 | R$ 2,01 | R$ 9.045,00 |
| Triglicerídeos | 8700 | R$ 3,51 | R$ 30.537,00 |
| Triiodotironina – T3 | 1500 | R$ 8,71 | R$ 13.065,00 |
| Troponina | 100 | R$ 9,00 | R$ 900,00 |
| TSH – Hormônio Estimulante da Tireóide | 5000 | R$ 8,96 | R$ 44.800,00 |
| Uréia | 7000 | R$ 1,85 | R$ 12.950,00 |
| VDRL – Para detecção de Sífilis em Gestante | 5000 | R$ 2,83 | R$ 14.150,00 |
| Velocidade de Hemossedimentação – VHS | 1200 | R$ 2,73 | R$ 3.278,00 |
|  |  | **TOTAL** | **R$ 945.472,95** |

**Tabela não SUS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PROCEDIMENTO** | **QTDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| Blastomicose | 50 | 64,35 | 3.217,50 |
| Cultura Seletiva para Streptococcus Beta Hemolítico do Grupo B em Gestantes | 1000 | 30,00 | 30.000,00 |
| IgE por Alérgeno Específico | 150 | 15,00 | 2.250,00 |
| PCR Qualitativo para Vírus da Hepatite B | 60 | 120,00 | 7.200,00 |
| PCR Qualitativo para Vírus da Hepatite C | 60 | 200,00 | 12.000,00 |
| PCR Quantitativo Carga Viral Hepatite B | 60 | 250,00 | 15.000,00 |
| PCR Quantitativo Carga Viral Hepatite C | 60 | 300,00 | 18.000,00 |
| Pec ANCA | 120 | 54,45 | 6.534,00 |
| Sorologia para Dengue | 60 | 35,00 | 2.100,00 |
| Teste de Falcização | 60 | 20,00 | 1.200,00 |
| Teste de Tolerância a Lactose | 30 | 50,00 | 1.500,00 |
| Toxicológico Canabinóides | 30 | 40,00 | 1.200,000 |
| **TOTAL R$ 100.201,50** | | | |

**ANEXO- A**

* As quantidades estabelecidas neste credenciamento para prestação de serviços estão baseadas na demanda atendida atualmente, mediante compatibilização de nossas necessidades e recursos financeiros:
* A Secretaria de Saúde acompanhará os serviços desenvolvidos, podendo propor medidas de melhorias, bem como fiscalizar a execução dos trabalhos prestados;
* Todas as empresas credenciadas passarão por vistoria, onde os servidores designados serão indicados posteriormente;
* A eventual mudança de endereço do estabelecimento da Credenciada deverá ser imediatamente comunicada por escrito a Secretaria de Saúde, que analisará o interesse em manter os serviços ora acertados, e providenciar a alteração cadastral junto a Secretaria de Administração, Gerência de Contratos, Comissão de Cadastro de Fornecedores, Cadastro de Fornecedores da Contabilidade, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;
* A Credenciada só poderá realizar os exames com guias autorizadas pela Secretaria de Saúde, onde o servidor responsável será indicado posteriormente;
* A Credenciada deverá se comprometer a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, justificar ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos, garantir a confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
* Periodicamente, a Secretaria de Saúde vistoriará as instalações do Credenciado para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura do credenciamento, ficando a manutenção do Credenciamento a critério da Comissão de Vistoria;
* A duração do credenciamento: 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, desde que não haja manifestações contrarias de uma das partes;

**Anexo - B**

**01 - Estruturação da Empresa para realização dos exames:**

As empresas deverão prestar os serviços com todos os equipamentos necessários para sua realização dos exames.

**02 - DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO.**

- A coleta e realização dos exames deverá ser efetuada mediante requisição do SISREG, que corresponde à autorização de fornecimento, devendo nela constar: especificações do exame a ser realizado e quantitativo.

- A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste não está obrigada a adquirir qualquer quantidade dos exames licitados, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daqueles.

- A empresa detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a realizar os exames solicitados, durante o período de vigência do Contrato.

**03 - Fornecimento de Material:**

Todas as despesas com material e demais despesas correrão por conta da contratada.

**04 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

– O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas neste edital e proposta da empresa que vier a sagrar-se credenciada.

**CREDENCIAMENTO N° 006/2016**

**CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**ANEXO II**

**D E C L A R A Ç Ä O**

(modelo)

O signatário da presente DECLARA concordar com os termos do Processo Licitatório de nº. 006/2016 - Credenciamento de laboratórios de análises clínicas, dos respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO, quanto à qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstre integral possibilidade de proceder aos serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARA, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira.

DECLARA, AINDA, TER DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA, COMPATÍVEL COM A CONVENIÊNCIA DOS USUÁRIOS DO SUS, CONSIDERANDO-SE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Primavera do Leste, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

ASSINATURA

**CREDENCIAMENTO N° 006/2016**

**CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**(preenchida em papel timbrado da proponente)**

**Razão social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**Estado:**

**Telefone / Fax:**

**Nome do Signatário:**

**Identidade do Signatário:**

**CPF do Signatário:**

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

**Assinatura do Representante Legal.**

**CREDENCIAMENTO N° 006/2016**

**CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

Rua Maringá, n° 444 – Centro

CEP/Cidade: 78.850-000 Primavera do Leste-MT

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, para CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS do município de Primavera do Leste/ MT, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação constantes no edital.

Local e data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da empresa

**\* Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da proponente.**

**CREDENCIAMENTO N° 006/2016**

**CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO**

Nome da Empresa) -----------------------------------, CNPJ Nº ------------------------, sediada na Rua --------------------------------------, n. -----------, bairro, -----------------------, CEP---------- Município -------------------------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento n° 006/2016 – Prefeitura de Primavera do Leste/MT, DECLARA, sob as penas da lei, que:

• Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

• Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

• Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.

**CREDENCIAMENTO N° 006/2016**

**CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa ................................ , inscrita no CNPJ/MF sob o n°................................ , com sede à Rua ..................................................................... , nº......., em ............................................, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de participante da licitação na modalidade referenciada, instaurado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação e firmar contrato no presente processo licitatório e ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa

**CREDENCIAMENTO N° 006/2016**

**CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**

**Origem: – Credenciamento nº 006/2016**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE E A EMPRESA .................................**

**I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CREDENCIANTE**: **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o n.° 01.974.088/0001-05, com sede nesta Cidade, na Rua Maringá, 444, denominado simplesmente CONTRATANTE, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde** neste ato representada pelo Senhor Secretario Municipal de Saúde **Fabio Henrique do Lago**, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx. **CREDENCIADO**: ...................................................... pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. .................................. constante da categoria profissional de médico na especialidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, registro no CRM/...... sob nº..................., residente e domiciliado à Rua................................................................, nº..........., na cidade de ..............................

**II – DO PROCEDIMENTO**

**Cláusula 1ª.** As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para a contratação de empresas especializadas na área de Saúde, para CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE EXAMES LABORATORIAIS DIAGNÓSTICOS, de acordo com a descrição, e preços registrados no Anexo I deste instrumento que deverá ser nas dependências da contratada, no município de Primavera do Leste/MT, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO nº. 006/2015, e processo de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2015, tudo com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**III- DO OBJETO**

**Cláusula 2ª.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços laboratoriais de Exames Laboratoriais Diagnósticos para as unidades de saúde do Município de Primavera do Leste – MT, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde) e orçamentos comprovando preços, compreendendo coleta e análise, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, em regime de credenciamento, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar o(s) serviço(s) relacionado(s) no Anexo I com as mesmas características e preços constantes do Credenciamento Público nº xxxxxxxxx.

**IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**Cláusula 3ª.** A CREDENCIANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

**V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**Cláusula 4ª**. Constituem obrigações do CREDENCIADO:

**4.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente Edital**.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

**4.2.** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas

**4.3.** Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços,; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

**4.4.** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

**4.5.** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

**4.6.** O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos exames ao paciente.

**4.7.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital. A Administração Pública reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

**4.8.** O prazo máximo para entrega dos resultados será de 07 (sete dias).

**4.9.** A CONTRATADA para realizar os serviços será responsável pela coleta de sangue dos pacientes, sendo que a referida coleta deverá ser realizada diariamente de segunda a sábado e em regime de plantão para o Pronto Atendimento Municipal (PAM) portanto as empresas vencedoras do certame **deverão ter sede no município de Primavera do Leste para evitar deslocamento dos pacientes.**

**4.10.** A CONTRATADA deverá também se responsabilizar pela emissão de laudos e entregas dos resultados aos pacientes, sem qualquer ônus ao município.

**4.11.** A CONTRATADA deverá também realizar prioritariamente os exames de paciente do Pronto Atendimento Municipal sem acréscimo ao valor licitado e os resultados devem ser disponibilizados em no máximo 24 horas.

**4.12.**  A CONTRATADA fica ainda responsável pela manutenção, alimentação e baixa no sistema de registro de controle do programa SISREG do Ministério da Saúde sob supervisão da Central de Regulação de Vagas.

**4.13.** A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação de serviços imediatamente.

# 4.14. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde, autorizando a realização do procedimento.

**4.15.**  A CONTRATADA deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

**4.16.** A CONTRATADA, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, devendo atendê-lo com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados da CONTRATADA.

**4.17.**  Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subseqüente com período compreendido do 1º ao último dia do mês da Deverá ser fornecida relação nominal sem abreviação, com data de nascimento, data de agendamento, endereço completo, descrição por extenso do exame realizado para cada paciente no mês de referência, Cartão Nacional de Saúde, código SAI/SUS, código CID 10 do procedimento e nome do Responsável Técnico devidamente assinado e carimbado, quantidade esta que servirá de base para realização do pagamento.

**4.18.** Participar das reuniões convocadas pela direção da CREDENCIADO;

**4.19.** Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

**4.20.** Deverá atender prioritariamente os pacientes internos do Pronto atendimento Municipal conforme a urgência de cada caso.

**4.21.** Prestar atendimento, ao paciente que apresente o devido encaminhamento, emitido pelo Credenciante;

**Cláusula 5ª**. O CREDENCIADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas interna da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

**Cláusula 6ª**. O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

**Cláusula 7ª**. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

**Cláusula 8ª.** Os procedimentos realizados pelo CREDENCIADO são de inteira responsabilidade do mesmo, o qual se reserva o direito de descredenciar qualquer empresa contratada, quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário. São de inteira responsabilidade do Contratado todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o Contratante de todo e qualquer vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o Contratado, muito menos de solidariedade.

**VI – DO PREÇO**

**Cláusula 9ª**. O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor R$ \_\_\_\_\_\_\_, por exame realizado.

Os serviços objeto deste instrumento contratual são estimados pelo valor bruto total de \_\_\_\_.

**VII – DO REAJUSTE**

**Cláusula 10ª.** Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no caso dos valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da CREDENCIANTE, os valores poderão ser revistos a qualquer tempo.

**VIII – DO PAGAMENTO**

**Cláusula 11ª**. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento ao CREDENCIADO, em até 30 (trinta) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária ou mediante cheque nominal na tesouraria da CREDENCIANTE.

**Cláusula 12ª.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

**IX – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO.**

**Cláusula 13ª.** O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Clausula 14ª.** Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a analise da CREDENCIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do termino de vigência do presente contrato.

**Cláusula 15ª.** Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo s 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 16ª.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Cláusula 17ª.** O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

**Cláusula 18ª.** Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido (5 dias úteis), implicando e seu imediato descredenciamento.

**X – DO PRAZO**

**Cláusula 19ª**. O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses contados a partir de sua assinatura.

**Parágrafo Único**. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

**XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 20ª.** A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

**Cláusula 21ª.** Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria.

**Cláusula 22ª.** Fica expressamente proibida à transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, o CREDENCIADO continuará responsável perante a CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

**Cláusula 23ª.** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**Cláusula 24ª.** Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

**Cláusula 25ª**. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

**XII – DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula 26ª.** O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

**XIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES.**

**Cláusula 27ª**. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei.

**Cláusula 28ª**. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

**Parágrafo único**. A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CREDENCIANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Cláusula 29ª**. As multas previstas nas Cláusulas 27ª e 28ª serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**Parágrafo único**. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

**Cláusula 30ª**. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo CREDENCIADO como relevantes.

**XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula 31ª.** As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do Recurso Financeiro: 07.004.33903900.201, 07.004.33903900.202.

**XV – DO FORO**

**Cláusula 32ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Primavera do Leste – MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Primavera do Leste,... de .............. de 2016.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO